



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 047/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.279/2000

Parecer Técnico nº: 033/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ELIAS VALMOR MARCHESE

CNPJ: 008.049.160-04

Endereço: Rodovia DF-295 Km 09, Fazenda Manga, Lote B-21, PAD/DF, Região Administrativa do Paranoá/DF – VII

Atividade Autorizada: Construção de 1 (uma) composteira relacionada com a atividade de avicultura – produção de ovos férteis

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

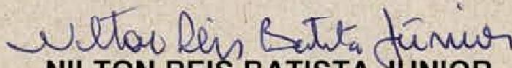
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 047/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 033/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 252 a 254.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;
- 2.A localização deverá permitir o rápido e fácil manejo e reparo da composteira;
- 3.Construída em alvenaria;
- 4.Possuir uma área total de 24 m² dividida em 4 células de 6 m² cada uma;
- 5.O piso das células deverá ser impermeabilizado e possuir declividade de 3% em direção aos ralos, sendo estes conectados ao coletor de chorume;
- 6.O coletor de chorume deverá ser totalmente impermeabilizado e provido de tampa de fácil remoção (ex. caixas de água ou reservatório construído em alvenaria);
- 7.Entre o telhado e as paredes da composteira deverá possuir um espaço aberto com objetivo de permitir a ventilação;
- 8.A composteira deverá possuir calçada ao seu redor;
- 9.Uma edificação vizinha à composteira deverá ser construída com objetivo de armazenar a fonte de carbono que será utilizada no processo de compostagem;
- 10.A construção da composteira deverá seguir rigorosamente o especificado no memorial descritivo anexado ao processo de licenciamento ambiental;
- 11.Encaminhar relatório fotográfico da composteira após sua construção;
- 12.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 13.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de agosto de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Nome:

Gláucio Valmor Marches

Assinatura:



Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E

M

B

R

A

N

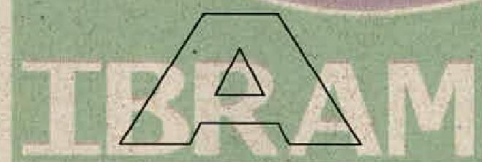
C

O



E
M

B
R



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O